



CONTRATO Nº169/2025

PROCESSO Nº 002357/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000002/2025

ID: 2025.024E0700001.01.0007

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES E A EMPRESA AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pedro de Alcântara Galveas, nº 122, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.386/0001/87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, estabelecida na Rua Moema, nº 151, SALA 815 EDIF THE PLACE OFFICES, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP 29.107-250, inscrita no CNPJ sob nº 00.638.562/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **ALDYR MORAES FILHO**, denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 2357/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 000002/2025, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 01 (uma) escola de 09 (nove) salas de aula (térrea), no Córrego Água Cumprida, Distrito da Pedra Menina, Município de Dores do Rio Preto, ES, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com os projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.** Relação de Itens Anexo.

1.2. A execução das obras previstas neste contrato, serão executadas de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentária, que fazem parte integrante deste instrumento independente de suas transcrições e, deverão ser rigorosamente obedecidos no ato da execução das obras/serviços:

- a) Projetos Executivos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Mecânico e outros);
- b) Planta de Localização
- c) Planta de Locação
- d) Planta de Situação
- e) Planilha Orçamentária;
- f) Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Memorial Descritivo;
- h) Memorial de Cálculo;
- i) Relatório Fotográfico
- j) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL



2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.006.145,94 (nove milhões, seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, referente todos os serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos conforme medições realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Dores do Rio Preto/ES - Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0400

Unidade Orçamentária: 04000401

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 015

Projeto Atividade: 1.011

Natureza da Despesa: 44.90.51.00.

Fonte de Recurso: 157000000001

Ficha: 123

4.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos repassados através Termo de Compromisso nº 962175/FNDE/CAIXA, firmado entre o Município de Dores do Rio Preto/ES e a União Federal, por intermédio do FNDE, representado pela Caixa Econômica Federal e recursos próprios do Município de Dores do Rio Preto/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço unitário, nos termos consignados no inc. I do art. 46, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O **prazo de vigência deste instrumento contratual é de 780 (setecentos e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente



comprovado e aceito pelo Município de Dores do Rio Preto/ES, observado os dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021. **Final da vigência do contrato 26/08/2027.**

6.2. O **prazo de execução das obras é de 720 (setecentos e vinte) dias**, conforme discriminado no cronograma físico financeiro, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3. Em caso de prorrogação da vigência do contrato e execução das obras, a formalização do Termo de Aditivo é condição para a sua eficácia e para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.4. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de execução poderá ser automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

6.5. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início à execução das obras no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.6. A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, para não exceder o prazo estabelecido de execução;

6.7. Acaso a não conclusão das obras no prazo estabelecido, ocorra por culpa da contratada, o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, podendo ainda, a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.8. Os prazos previstos neste instrumento contratual e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste contrato, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços constante na Planilha orçamentária e obedecidos o Cronograma Físico-Financeiro, após medição realizado pelo Setor de Engenharia do Município e devidamente atestado pelo gestor e fiscal do contrato.

7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestados emitidos pela fiscalização.

7.3. Após a emissão da Nota fiscal, após sua conferência, será atestada pelo gestor e fiscal do contrato e, por conseguinte, encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças do Município, para que seja efetuado o pagamento.

7.4. O tributo referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão retidos pela contratante no ato da efetivação do pagamento, sendo, contudo, entregue a contratação cópia da referida retenção, nos



termos da legislação de regência.

7.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações.

7.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente na Nota Fiscal ou documento equivalente, de acordo com artigo 4º da IN RFB nº 1.234/2023 e suas alterações.

7.7. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência bancária em conta corrente do contratante, no banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante da Nota Fiscal/Fatura, com o ateste do funcionário competente para o recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉROS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

8.1 - Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme a sua execução e acaso estejam de acordo com as especificações técnicas constantes dos projetos, planilhas, memoriais, dentre outros, considerando seus preços unitários da planilha contratual e as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

8.2. Os serviços/materiais que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e não aceitos pela fiscalização, não serão objeto de medição.

8.3. Para fins de medição a empresa contratada deverá elaborar requerimento ao gestor e fiscal do contrato, contendo os seguintes documentos:

(i) Planilha de medição elaborada pelo responsável técnico da empresa contratada, indicando os serviços executados no período (todas as medições);

(ii) Relatório Fotográfico impresso e em mídia digital dos serviços executados no período (todas as medições);

(iii) Memorial de cálculo dos serviços executados no período;

(iv) Cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (1ª medição);

(v) Matrícula da Obra no Cadastro Nacional de Obras (apenas para a 1ª medição);

(vi) Cópia da folha de pagamento contendo a relação de todos os funcionários da obra, acompanhado da SEFIP/GFIP (todas as medições);

(vii) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas (todas as medições);



- (viii) Cópias dos comprovantes de recolhimentos do INSS e FGTS do mês imediatamente anterior a execução dos serviços (todas as medições);
- (ix) Diário de Obras correspondente ao período da medição (todas as medições);
- (x) Relatório detalhado do andamento da obra (todas as medições);
- (xi) Gráfico com andamento da obra previsto (linha de base) x realizado (todas as medições);
- (xii) Ensaios realizados e seus resultados;
- (xiii) outros documentos, se necessário;
- (xiv) Ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, além dos documentos acima elencados, a empresa a contratada apresentará um "DATA BOOK" (em mídia magnética; com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela adequados e/ou desenvolvidos, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, sejam subfornecimentos, devendo todos conter a chancela "AS BUILT". Sempre que possível e pertinente, os arquivos magnéticos dos projetos deste "DATA BOOK" deverão ser de extensão "DWG".

8.4. De posse dos documentos acima mencionados, o fiscal da obra, efetuará a conferência dos serviços executados com a Planilha de Medição e, por conseguinte submeterá ao gestor do contrato;

8.5. Sendo aprovado o boletim de medição pelo gestor e fiscal do contrato, será autorizada a empresa contratada a emissão da Nota Fiscal, devendo a nota fiscal discriminar o valor dos serviços e o valor do material;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da emissão da ordem de serviços, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas nos incs. I a IV, do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada.

9.2. Acaso o contratado opte por apresentar seguro-garantia, nos termos do inc. II, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021 o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, devendo, constar o prazo correspondente ao período de vigência do contrato, acrescidos de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, na apólice o Município de Dores do Rio Preto/ES, como beneficiário;

9.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária a ser indicada pela Administração;

9.4. Se a opção for pela fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, que fará o pagamento ao Município de Dores do Rio Preto/ES, independentemente de interposição



judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

9.5. A garantia assegurará e tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos legais previsto na lei;

9.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.7. A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos pelo Município de Dores do Rio Preto/ES;

9.8. Acaso a garantia seja prestada na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado a seguradora, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observando, contudo, os dispositivos legais previstos no art. 102, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10 - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá ao CONTRATANTE:

a) expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;

c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

d) permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;

f) notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos da legislação de regência;

h) autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e



exigências do contrato;

i) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

j) comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

k) efetivar o pagamento no prazo previsto e após emissão de boletim de medição por parte da fiscalização e emissão da nota fiscal pelo contratado;

l) efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato;

10.2. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

a) Executar as obras/serviços objeto do instrumento contratual, em estrita observância aos Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais componente e especificações técnicas, bem como as demais normas complementares do CREA/CAU e ABNT;

b) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a fiscalização, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato;

c) planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos, com as normas legais e em consonância com a fiscalização;

d) reportar ao contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

e) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;

f) Providenciar o registro da obra no CNO - Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal do Brasil, e enviar a fiscalização em no máximo 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviços;

g) Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e demais regulamentações vigentes e encaminhá-la ao gestor ou fiscal do contrato, no máximo 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviços;

h) A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o Município de Dores do Rio Preto/ES, mesmo as comunicações via telefone que devem ser ratificadas formalmente, através de Protocolo na Sede da Prefeitura, ou ainda, pelo correio eletrônico do Setor de Engenharia, possíveis ocorrências no decorrer da execução do objeto.



- i) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar ao Município de Dores do Rio Preto/ES e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste instrumento.
- l) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia ou exigência da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos, para fins de cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro e contratual.
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Dores do Rio Preto/ES, bem como, todo o material necessário à execução das obras/serviços objeto do contrato.
- n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre a mão de obra, materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta.
- o) Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, ou por determinação da contratante, sendo que, a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do contratante.
- p) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a contratante para conhecimento;
- q) Obter ou renovar e manter em dia, todas as licenças/autorizações que fizerem necessárias para execução das obras/serviços, seja junto ao MUNICÍPIO, IEMA, IDAF ou OUTROS ÓRGÃOS, devendo a contratada arcar com todos os custos para obtenções das licenças;
- r) Prover a todos os funcionários envolvidos com a execução das obras/serviços, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).
- s) Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização do gestor e fiscal do contrato. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.

10.3. Durante a execução das obras/serviços caberá ainda, à empresa contratada as seguintes medidas:

- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., bem como, também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes;



b) Obedecer às normas ambientais, de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;

c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

d) Na execução das obras/serviços objeto do instrumento contratual a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

d.1) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

d.2) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de Dores do Rio Preto/ES;

d.3) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e/ou CAU.

d.4) Efetuar o acompanhamento tecnológico/ensaios dos serviços executados, independente de solicitação do gestor e/ou fiscal do contrato.

d.5) Apresentar laudo técnico de fabricação das estruturas metálicas, bem como apresentar certificação dos responsáveis pela fabricação das estruturas e dos eventuais soldadores em obra.

d.6) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como gestor do contrato a servidora pública Municipal ESTER SIMÕES OLIVEIRA SILVA, Secretária Municipal de Educação e como fiscal do contrato, o servidor pública municipal RAFAEL VIANA ÂNGELO, Engenheiro Civil do Município, devidamente inscrito no CREA/MG nº 396177D, vinculado à Secretaria Municipal de Obras do Município de Dores do Rio Preto/ES.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O(s) fiscal(is) e gestor(es) dos contratos poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições conforme disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC - DI, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

12.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Dores do Rio Preto/ES, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

12.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm> nº 14.1333/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.01 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicados ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm>.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 do edital e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Dores do Rio Preto/ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm> nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido art. 159, da referida lei.

13.16. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,



informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.01 - Concluídos as obras/serviços, a contratada solicitará ao Município de Dores do Rio Preto/ES, através de ofício enviado ao gestor e fiscal do contrato, o recebimento provisório da obra, que deverá ocorrer no **prazo de 15 (quinze)** dias da data da solicitação.

14.2. O Município Dores do Rio Preto/ES terá o prazo de **até 90 (noventa) dias** para, através da fiscalização, para verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, aprovação da autoridade competente.

14.3. Na hipótese da necessidade de correções, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços rejeitados.

14.4. Sendo aceito e aprovado as obras/serviços, a Administração, emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo das obras/serviços** que deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato (Secretária Municipal de Educação), pelo fiscal do contrato (Engenheiro/Arquiteto) e pelo representante legal do Município (Prefeito).

14.5. O Termo de Encerramento Físico das obras/serviços está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município de Dores do Rio Preto/ES, através da fiscalização, sobre todas as obras/serviços executados.

14.5. Fica a contratada ciente de que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 14.1 acima é condicionante para: a) Emissão do Atestado de Execução da obra; b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

14.6. Os resultados da execução das obras/serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto da obra, serão de propriedade do Município de Dores do Rio Preto/ES.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo das obras/serviços pela Administração não exclui a responsabilidade objetiva do contratado, pela solidez, pela segurança e quanto aos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, no prazo irredutível de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência e no Edital de Concorrência Eletrônica que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



16.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

16.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa acaso ocorram às situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

16.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Dores do Rio Preto/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Dores do Rio Preto/ES, 07 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 2783

002357/2025



Assinado de forma digital por

ALDYR MORAES

FILHO:55152147653

Dados: 2025.07.11 10:08:13

-03'00'

AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

ALDYR MORAES FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.pmidp.es.gov.br/> Chave: cb90e752-8dbf-4a07-bbbe-7fce6fc61832
Contrato Nº 000387/2025



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
 GABINETE DO PREFEITO



RELAÇÃO DE ITENS

Concorrência Eletrônica Nº 000002/2025

Processo: 002357 / 2025

Contrato Nº 000169/2025

Empresa: AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 00.638.562/0001-65

Endereço: ENDERECO Avenida Nossa Senhora da Penha, 595 - Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29056245

0000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha/Fonte: 00123-157000000001

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00001	00001963	4399-1/03 - OBRAS E ALVENARIA Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 01 (uma) escola de 09 (nove) salas de aula (térrea), no Córrego Água Cumprida, Distrito da Pedra Menina, Município de Dolores do Rio Preto, ES.	SRV	1,000	9.006.145,940	9.006.145,940

Valor Total Secretaria:9.006.145,940

Valor Total Geral:9.006.145,940